



à frente do nosso tempo

PROCEDIMENTO 03 – ANMA

Emissão de Pareceres Técnicos pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA)

Emitido: 2010/07/16

Revisto: 2011/07/01



à frente do nosso tempo

(deixado intencionalmente em branco)

PROCEDIMENTO N.º 03 - ANMA

Emissão de Pareceres Técnicos pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA)

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 55/2010, de 31 de maio, cria um quadro normativo que vem estabelecer normas no que diz respeito à construção, ampliação ou modificação e à certificação e exploração das infraestruturas aeroportuárias, com o objetivo da segurança das operações aéreas e da proteção de pessoas e bens à superfície.

Os referidos decretos-lei preveem a realização de inspeções e a certificação de conformidade de instalações, equipamentos, serviços e informação meteorológica a disponibilizar nos aeródromos, assim como a certificação de: prestador de serviços meteorológicos e de pessoal especializado em meteorologia. Estas atividades são da competência da Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA).

O IM, I.P. como Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica, nos termos do Art.º 20º do D.L. n.º 157/2007, de 27 de abril, é a entidade a quem compete a emissão de:

- a) Parecer técnico vinculativo (*alínea g) do n.º 2 do Art.º 5º do D.L. 186/2007*);
- b) Parecer para a certificação de serviços, instalações e equipamentos meteorológicos (*alínea g) do n.º 2 do Art.º 10º do D.L. 186/2007*);
- c) Parecer para a revalidação ou renovação do certificado de aeródromo (*alínea d) do n.º 1 do Art.º 9º e n.ºs 2 e 4 do Art.º 11º*).

Nos termos das alíneas e artigos referidos são devidas taxas por estes pareceres.

2. Emissão de Parecer Técnico Vinculativo

A emissão de Parecer Técnico Vinculativo, nos termos da alínea g) do n.º 2 do Art.º 5º do referido decreto-lei segue uma metodologia que se descreve no Anexo I deste Procedimento.

O processo é iniciado com a receção, pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica, de um ofício enviado pelo requerente no qual deve constar o seguinte:

- a) Nome do requerente e em que capacidade é feito o requerimento, *i.e.*, proprietário, arrendatário, usufrutuário ou detentor de Título de Posse;



- b) Designação do aeródromo;
- c) Latitude e longitude do ponto de referência do aeródromo no sistema geodésico mundial (WGS 84);
- d) Diretor do Aeródromo: nome, morada, telefone, fax e-mail;
- e) Classe do aeródromo, segundo o Art.º 13º, Capítulo III do D.L. n.º 186/2007 de 10 de maio com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 55/2010 de 31 de maio;
- f) Categoria do tipo de operação de aproximação e de aterragem conforme consta nos parágrafos 4.1.5 ou 4.1.6 do Capítulo 4 do Anexo 3 da OACI (Organização da Aviação Civil Internacional) e são definidas no Capítulo I, Volume I do Anexo 6 da mesma organização;
- g) Outra informação útil para a emissão do parecer, por exemplo, tipo de avião de referência, transporte de passageiros ou carga, turismo, etc.

O Parecer Técnico Vinculativo é emitido de acordo com o estipulado no Modelo 5 do anexo II deste procedimento.

3. Emissão de Certificados de Conformidade de Serviços, Instalações, Equipamentos e Informação Meteorológica em Aeródromos

A emissão de Parecer Técnico pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica prevista nos termos da alínea g) do Art.º 10º do D.L. n.º 186/2007, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 55/2010, obedece ao **Procedimento 05 – ANMA – Certificação de Conformidade de Serviços, Instalações, Equipamentos e Informação Meteorológica em Aeródromos**, que foi superiormente aprovado e que se encontra disponível em: <http://www.meteo.pt/pt/aeronautica/ama/>.

4. Emissão de Certificados para Técnicos qualificados em Meteorologia

A emissão de Parecer Técnico pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica prevista nos termos da alínea g) do Art.º 16º do D.L. n.º 186/2007, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 55/2010, será oportunamente objeto de publicação separada.

5. Certificação de um prestador de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional em território nacional

A certificação de um prestador de serviços de meteorologia à navegação aérea internacional, em território nacional, será feita pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica seguindo as disposições contidas no **Procedimento 04 - ANMA - Processo para a certificação de um METSP pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica (ANMA), em território nacional**, emitido e publicado por esta autoridade na sua página da internet, em: <http://www.meteo.pt/pt/aeronautica/ama/>.

Anexos: I – Fluxogramas; II – Modelos



à frente do nosso tempo

ANEXO I

Fluxogramas



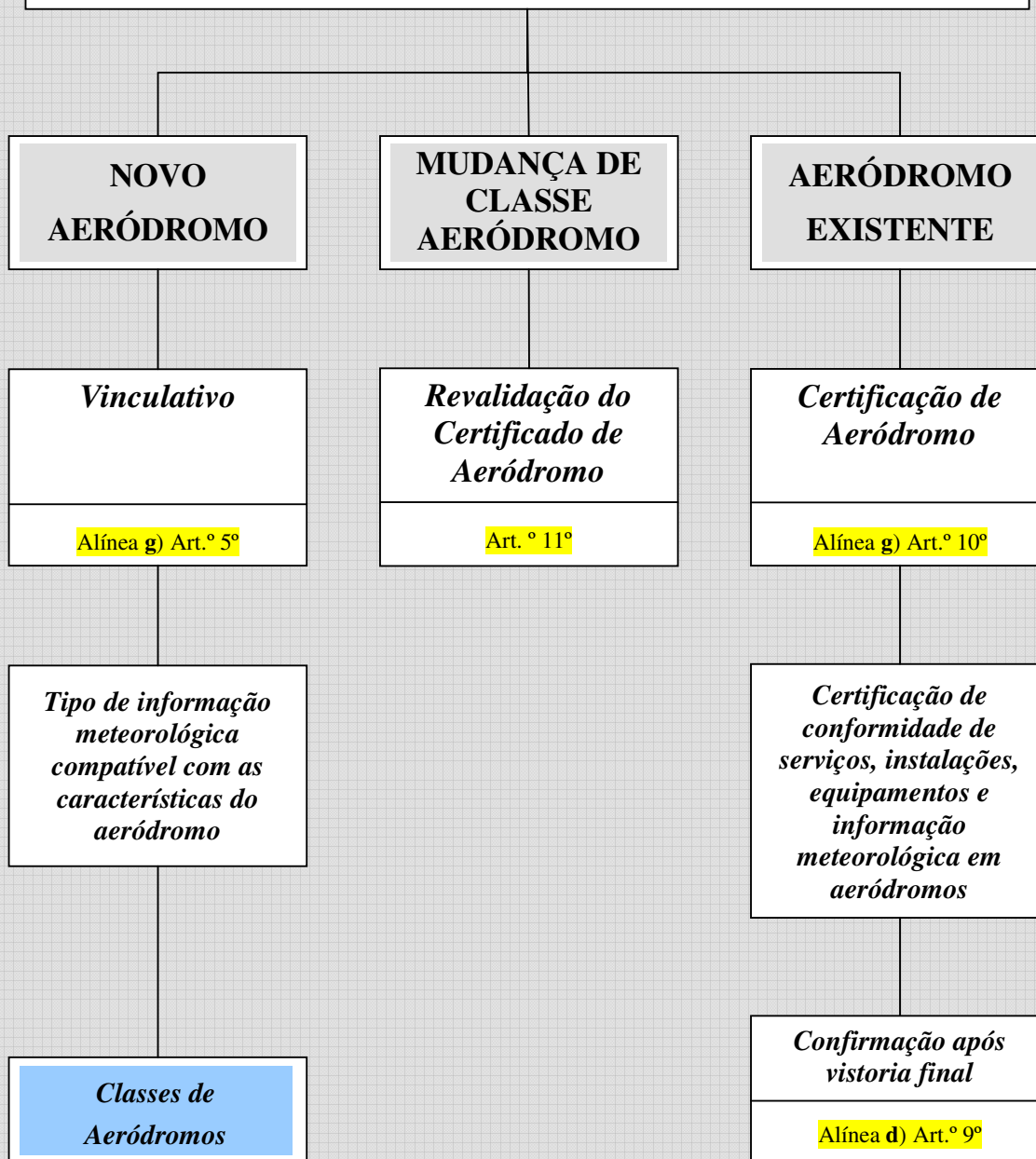
à frente do nosso tempo

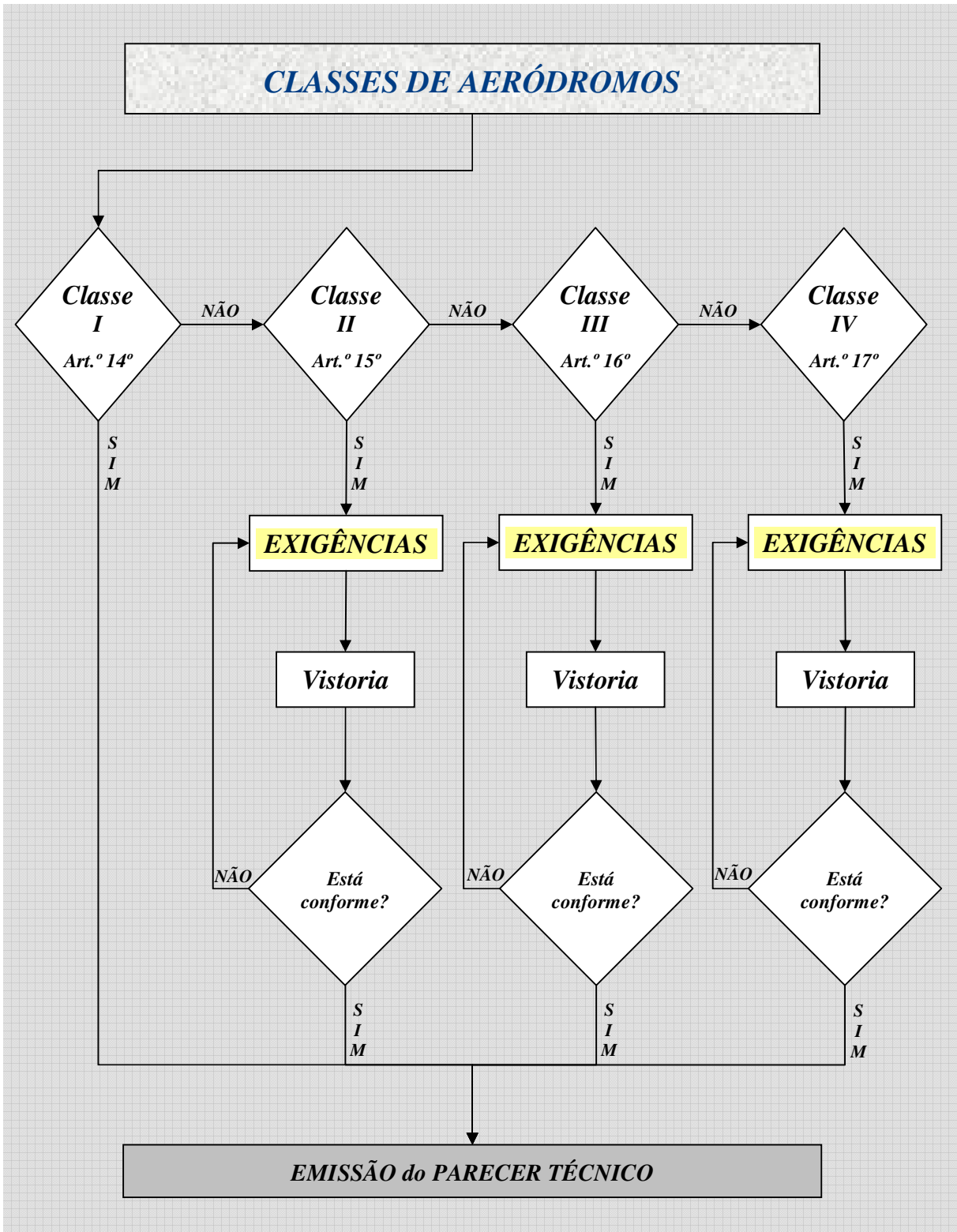
(deixado intencionalmente em branco)



Requisitos da **Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica** para emissão de **PARECER TÉCNICO**

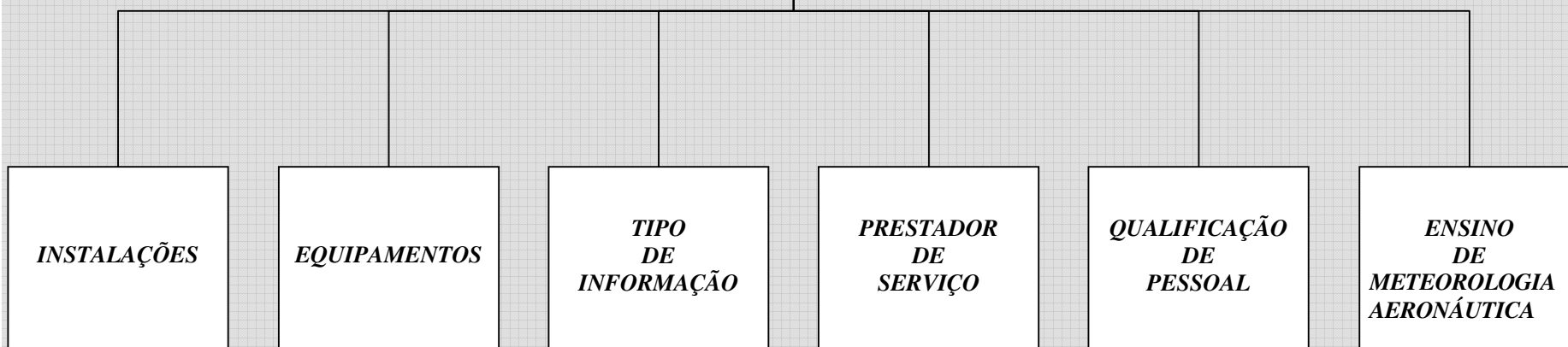
(nos termos dos D.L. n.º 186/2007 e 55/2010, de 10 e 31 de maio respetivamente)







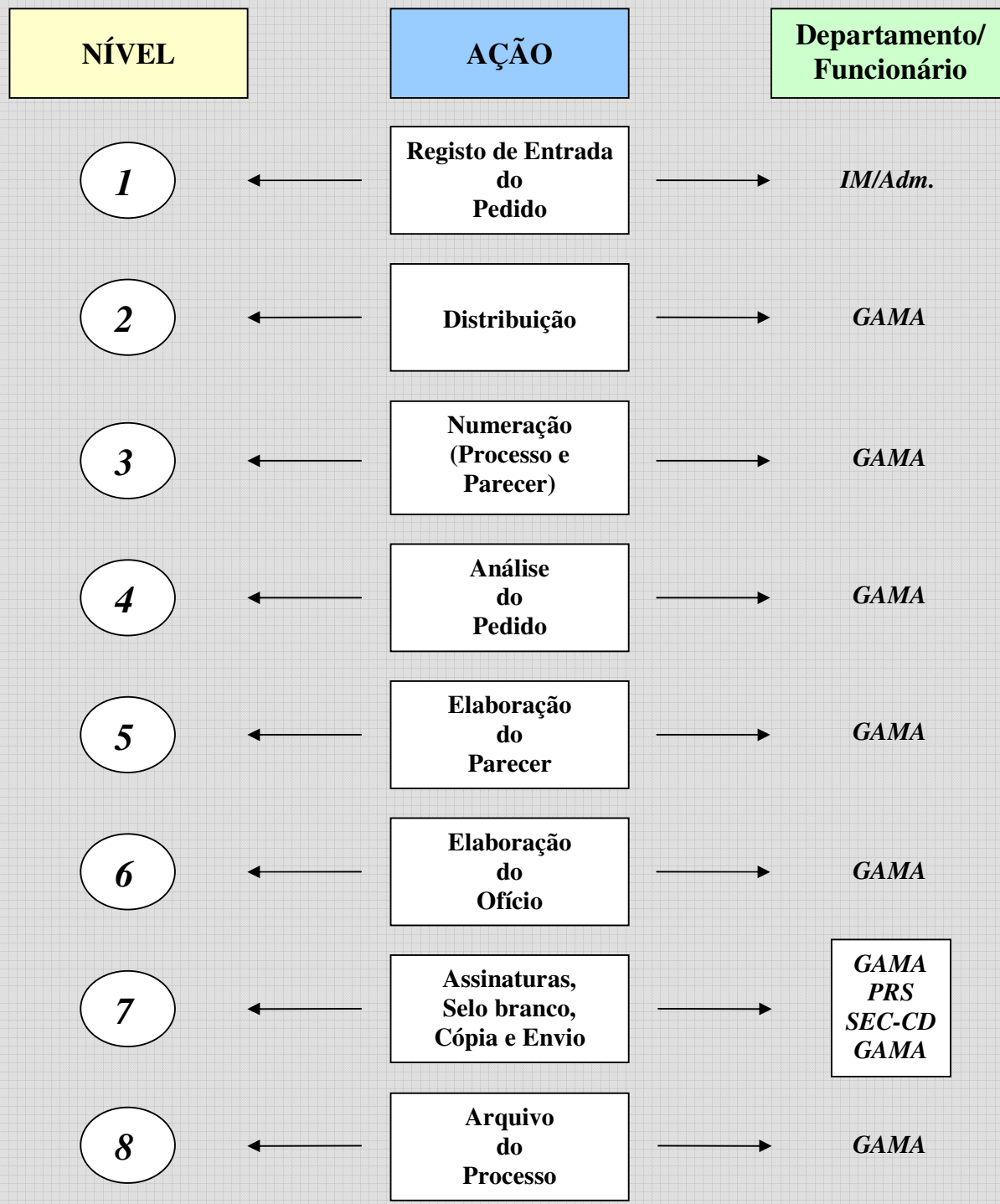
CERTIFICAÇÃO, INSPEÇÃO, AUDITORIAS e FISCALIZAÇÃO





EMISSÃO de PARECER TÉCNICO

(nos termos dos D.L. n.º 186/2007 e 55/2010, 10 e 31 de maio respetivamente)





ANEXO II

Modelos

Modelo 5 – ANMA

Parecer Técnico Vinculativo

(Nota: Outros modelos aplicáveis a pareceres técnicos serão objeto de publicação separada)



à frente do nosso tempo

(deixado intencionalmente em branco)



Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica *Meteorological Authority*

PORTUGAL

Autoridade designada de acordo com o Art.º 20º do D.L. n.º 157/2007 de 27 de abril

Designated authority in accordance with Article 20º of the D.L. n.º 157/2007 of 27th April

PARECER TÉCNICO – N.º XXXX/nn

Proc. N.º GAMA – XXXX – nn

Emitido em conformidade com a alínea g) do n.º 2 do Art.º 5º do D.L. n.º 186/2007 de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 55/2010, de 31 de maio.

Issued in accordance with paragraph g) of n.º 2 of Article 5º, D.L. n.º 186/2007 of 10th May, with the changes introduced by D.L. n.º 55/2010 of 31st May.

Aeródromo:

Aerodrome

Localização: LAT:

Site

LONG:

Identificação do requerente:

Applicant Identity

Qualidade:

Quality

Proprietário

Owner

Arrendatário

Tenant

Usufrutuário

Usufructuary

Título de posse

Title of ownership



Diretor do Aeródromo:

Aerodrome Director

Nome:

Name

Morada:

Address

Telefone:

Telephone

Fax:

Faxe

E-mail:

Classificação de Aeródromo

Aerodrome classification

Aeródromo de Classe [1]:

Aerodrome of Class [1]

Tipo de aproximação:

Type of approach

Tipo de operação:

Type of operation

[1] – Classificação de acordo com o Art.º 13º, Cap. III, do D.L. n.º 186/2007 de 10 de maio

Classified in accordance with Article 13º, Chapter III, of D.L. n.º 186/2007 of 10th May

Requisitos de equipamentos, técnicos qualificados, meios de obtenção e de divulgação ou exposição de informação meteorológica para aeródromos das classes definidas nos Art.º 14º, 15º, 16º e 17º, Cap. III do D. L n.º 186/2007 de 10 de maio.

Requirements for equipments, qualified technicians, means to acquire, disseminate/display meteorological information requested for aerodromes as classified in articles 14º, 15º, 16º and 17º, Chapter III, of D.L. n.º 186/2007 of 10th May.



Ref. ^a	Requisitos <i>Requirements</i>	E/ NA	Observações <i>Remarks</i>
1	<p>Fornecimento de valores meteorológicos de base, definidos pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica, em função do tipo de aproximação.</p> <p><i>Supply of meteorological data, as defined by Meteorological Authority, in accordance with the type of approach operation.</i></p>		
2	<p>Existência de um serviço de meteorologia, um Sistema Integrado de Observação (SIO), instalações compatíveis com a observação meteorológica de aeródromo, técnicos qualificados e certificados pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica.</p> <p><i>A meteorological service located at a suitable site for aerodrome meteorological observations, an integrated automatic observation system, qualified technicians who shall be certified by the Meteorological Authority.</i></p>		
3	<p>Existência de equipamentos e meios que permitem fornecer às tripulações, outros utilizadores aeronáuticos ou serviços de navegação aérea a informação meteorológica de aeródromo.</p> <p><i>Means of supply aerodrome meteorological information to flight crew members, operators and air traffic services.</i></p>		
4	<p>Existência de um centro de meteorologia aeronáutica, a operar pelo prestador de serviços certificado pela Autoridade Nacional para a Meteorologia Aeronáutica, com elaboração e disseminação regular de observações e respetivos comunicados METAR, MET Report, SPECI e Special, assim como TAF, para além do apoio às tripulações, outros utilizadores aeronáuticos ou serviços de navegação aérea, através de <i>briefing</i> e fornecimento de documentação de voo quer local, quer recebido de outros centros meteorológicos ou do WAFS [2].</p> <p><i>A meteorological office, to be operated by a service provider certified by the Meteorological Authority, routine observations and reports, METAR, MET Report, SPECI and Special shall be issued and disseminated, including TAF reports, besides the assistance to flight crew members, other flight operations personnel concerned and air traffic services, through briefing, and supply flight documentation covering local and en-route information received from other meteorological offices or from WAFS [2].</i></p>		

E – Exigido
Required

N/A – Não aplicável
Not applicable

[2] WAFS -World Area Forecast System

